



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries	Ano 240\$	Semestro	130\$
A 1.ª série	90\$	"	48\$
A 2.ª série	80\$	"	43\$
A 3.ª série	80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$80;
de mais de duas páginas \$80 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º o 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Assemblea Nacional:

Declaração de ter a Assembleia Nacional resolvido ser inconstitucional a disposição de artigo 8.º do decreto n.º 26:148, que promulga a nova organização do Ministério da Marinha, na parte em que incluiu no Conselho Superior da Armada o director geral da marinha.

Ministério das Finanças:

Despacho do Sub-Secretário de Estado das Finanças fixando o rateio complementar do açúcar a importar sem direito a bônus, mas com a taxa de salvação nacional que actualmente vigora para o açúcar colonial.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 8:360 — Manda que o contra-torpedeiro *Douro* passe ao estado de armamento logo que seja entregue ao Governo Português pela sociedade construtora.

Decreto n.º 26:344 — Organiza o curso de especialização de artilharia para officiaes de marinha.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 26:345 — Prorroga até 31 de Dezembro de 1936 o prazo de validade das disposições contidas no decreto n.º 22:376, que concede aos exportadores de toros de pinho para entivação de minas com destino a Inglaterra uma redução do imposto ferroviário cobrado pelas companhias de caminhos de ferro.

ASSEMBLEA NACIONAL

Organização do Ministério da Marinha

Faço saber que a Assembleia Nacional, em sessão de 8 de Janeiro, usando do poder que lhe confere o § 1.º do artigo 123.º da Constituição, resolveu declarar que é inconstitucional a disposição do artigo 8.º do decreto n.º 26:148, de 14 de Dezembro de 1935, na parte em que incluiu no Conselho Superior da Armada o director geral da marinha.

Palácio da Assembleia Nacional, 1 de Fevereiro de 1936. — O Presidente da Assembleia Nacional, *José Alberto dos Reis*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

1.ª Repartição

1.º Secção

O despacho ministerial de 14 de Junho de 1935 determinou que o rateio do açúcar colonial com direito a

bônus no ano cultural de 1935-1936 se fizesse nos seguintes termos:

	Quilogramas
Cabo Verde	1.000:000
Angola:	
Companhia do Açúcar de Angola	12.223:365
Sociedade Agrícola do Cassequel	17.887:850
Sociedade do Comércio e Construções	1.788:785
António do Couto Pinto	600:000
	<u>32.500:000</u>
Moçambique:	
Sena Sugar Estates, Limited	20.921:519
Incomati Estates, Limited	4.914:070
Companhia Colonial do Buzi	6.564:411
Açucareira da Mutamba	100:000
	<u>32.500:000</u>
	<u>66.000:000</u>

Dispõe porém o decreto n.º 25:436, de 31 de Maio de 1935, que, em face de novas declarações, apresentadas pelo Grémio dos Produtores de Açúcar Colonial, das quantidades exactas de açúcar colonial que cada uma das empresas associadas no referido Grémio poderá importar até ao fim do ano cultural, dentro da cota que lhe coube em rateio, seja fixado, sempre que se torne necessário, o rateio complementar de que trata o decreto n.º 24:287, de 2 de Agosto de 1934;

E verifica-se, pelas declarações prestadas, que as fábricas de Moçambique preencherão completamente as quantidades que, nos termos do supracitado despacho ministerial, lhes foram rateadas, e que, quanto às de Angola, só a Sociedade Agrícola do Cassequel completará integralmente a sua cota, declarando-se ainda habilitada a importar até ao fim do ano cultural corrente uma quantidade suplementar e a ficar com disponibilidades na colónia;

Mostra-se por isso existir uma diferença para menos de 2.044:150 quilogramas entre as quantidades de açúcar colonial rateadas pelas fábricas de Angola e aquelas com que as mesmas fábricas estão habilitadas a preencher as respectivas cotas, devido a não terem as restantes fábricas de Angola podido satisfazer as seguintes quantidades, que completavam os respectivos rateios:

	Quilogramas
Companhia do Açúcar de Angola	1.223:365
Sociedade do Comércio e Construções	420:785
António do Couto Pinto	400:000
<i>Total</i>	<u>2.044:150</u>

ficando portanto deminuídas destas quantidades as cotas que lhes foram fixadas com direito a bônus pelo referido despacho ministerial de 14 de Junho de 1935.